



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE Nº 036/2022**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE, instituída pela Portaria nº 801/2022, de 01 de Julho de 2022, vem em atendimento ao Art. 26, *caput* da Lei nº 8.666/93, apresentar **Justificativa** para formalização do Processo de Inexigibilidade de Licitação, visando à contratação da empresa **SIQUEIRA PINTO ADVOGADOS**, empresa prestadora de serviços advocatícios especializados em direito público, especificadamente, acompanhamento, defesa e propositura de ações civis públicas de interesse do Município, em todas as instâncias; acompanhamento e defesa dos processos de interesse do município na Justiça Federal; acompanhamento dos precatórios; atuação nos recursos/ações considerados mais sensíveis para o Município que tramitarem junto ao Tribunal de Justiça de Sergipe, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, conforme disposto neste processo.

Considerando que a inviabilidade de licitação ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.

Considerando preliminarmente a importância da contratação dos aludidos serviços, face à necessidade precípua do Poder Público em manter a organização da Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE e suas respectivas Secretarias, através de um efetivo acompanhamento técnico específico do objeto contratado.

Considerando que a empresa **SIQUEIRA PINTO ADVOGADOS** trata-se de uma firma de advocacia abrangente, atendendo, assim, as demandas dos diversos ramos do Direito, sempre ofertando advogados especialistas em cada um deles, mantendo, contudo, o foco principal no Direito Público, enquadra-se, indiscutivelmente, dentro do conceito de notória especialização previsto na legislação vigente, com bom nível de pessoal técnico especializado, composta de profissionais e técnicos e reconhecidos publicamente em todo Estado de Sergipe.

Considerando que os serviços a serem prestados, são daqueles que taxativamente se arrima nos perfilhados no Art. 13, o que com precisão, encontra amparo no Inciso III, do mesmo Artigo, porquanto, os serviços de Assessoria ou Consultorias Técnicas, estão elencados naquele dispositivo legal. Frise-se ainda, por oportuno, que o Inciso III, do Art. 13, da Lei nº 8.666/93 se reporta à “assessoria ou consultorias técnicas...” de forma bem abrangente, não fazendo assim quaisquer restrições à consultoria técnico administrativa.

Considerando que em muito boa hora, o Parágrafo Primeiro, do Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

“Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.” (O destaque é nosso).

Considerando que a empresa **SIQUEIRA PINTO ADVOGADOS** preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende da vasta documentação que acompanha e instrui a presente justificativa, corroborada pela lição do imortal administrativista Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

“... serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou estágios de aperfeiçoamento”.

Considerando que os equipamentos utilizados pela citada empresa, atendem, completamente, as necessidades da execução dos nossos serviços, notadamente por possuir diversos profissionais em seu corpo técnico, justamente para prestar a seus clientes um serviço diferenciado e altamente qualificado.

Considerando que a empresa **SIQUEIRA PINTO ADVOGADOS** conserva um comportamento ético exemplar e um bom entendimento com os órgãos públicos que se relacionam com este Município.

Considerando, face os motivos acima elencados, que a empresa **SIQUEIRA PINTO ADVOGADOS**, no campo da sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 25, §1º, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

Considerando por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal, em se tratando de profissionais deste naipe, tendo a empresa **SIQUEIRA PINTO ADVOGADOS** sempre obtido preço inferior ao praticado pelas outras empresas e/ou pessoas físicas.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexistência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 25, Inciso II, em harmonia com o Art. 13, Inciso III, todos do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente **Justificativa** à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Riachuelo/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

sua publicação, na forma do Art. 13, Inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio *sine qua non* para eficácia deste ato.

Em razão do acima aludido, a Comissão Permanente de Licitação comunica “Situação de Inexigibilidade de Licitação” para a contratação da **SIQUEIRA PINTO ADVOGADOS**, com fundamento nos Art. 13, III c/c Art. 25, II da Lei n.º 8666/93.

Riachuelo/SE, 30 de Dezembro de 2022.

**Izaura Maria Moura Ferreira Almeida
Presidente da CPL**

Ratifico. Publique-se.

Riachuelo/SE, 30 de Dezembro de 2022.

**Peterson Dantas Araújo
Prefeito Municipal**